

Lei municipal nº 088/89
do executivo municipal
aprovada em 07/04/89 - terras extraordinárias

Joel P. A. Presidente desta casa de
 leis, faço saber que o Plenário,
 aprovou e eu, no uso de minhas
 atribuições legais, PROMULGO a se-
 guinte Lei:

Artigo 1º - fica a Prefeitura municipal de Serra Neve
 do Norte - MS, autorizada a alienar e
 ceder em comodato, para posterior des-
 coberta, áreas que pela propriedade, destina-
 ções para habitação e comércio.

Artigo 2º - as áreas que serão alienadas são as
 seguintes:

A - área próxima a escola estadual de 1ª
 e 2ª séries "12 de abril", com área de
 42.202,91 m², com limites e confronta-
 ções desenhadas em memorial anexo.

B - área próxima a fundação Sep, com área
 de 28.084,75 m² com limites e con-
 frontações desenhadas em memorial anexo.

Artigo 3º - a área que será cedida em comodato pa-
 ra posterior descoberta, localizada no ja-
 rea de expansão do núcleo urbano, pró-
 xima a avenida E, com área de
 40.000 m², com limites e confrontações de-
 senhadas em memorial anexo.

Artigo 4º - As áreas A e B, serão subdivididas em lotes, que terão tamanhos variáveis, em face de sua forma geométrica, com áreas não superiores a 600 m², e serão vendidas pelo seguintes preços:

I - área A = ~~no~~ R\$ 2,50 (dois cruzados novos e quarenta centavos) ^{por metro quadrado}

§1º - Cada lote não terá o permitido pelo adquirente somente de um terreno na área A, exceto no caso de aquisições para instalações comerciais;

§2º - A metragem mínima para construções de residências na área A, será de 33 (trinta e três) metros quadrados.

II - área B = ~~no~~ R\$ 3,00 (três cruzados novos) ^{por metro quadrado};

Artigo 5º - A área C, destina-se a lotes habitacionais para a população de pequena renda, sendo que os lotes terão áreas variáveis entre 200 m² e 300 m² e serão divididos em comodato e ao final de 04 (quatro) anos, uma vez obedecidas as normas fixadas nesta lei, de para as condições executivas definitivas.

Artigo 6º - Para a aquisição dos lotes nas áreas A e B, bastará a simples inscrição dos interessados, que farão o esboço dos lotes,

mediante pagamento do valor dos mesmos junto a tesouraria da Prefeitura, após a aprovação da presente lei.

Artigo 6º - a Prefeitura deverá pagar o prazo para pagamento e as condições para pagamentos dos terrenos (lotes) das áreas A e B, com taxa específica-se:

- 40% (quarenta por cento) de entrada e três parcelas iguais em (30) trinta, (60) sessenta e (90) noventa dias, sem acréscimo dos juros estabelecidos pelos índices oficiais no mercado.

Artigo 7º - a distribuição dos lotes na área "C", será feita entre os inscritos, mediante sorteio quinzenal.

Artigo 8º - em todas as áreas os proprietários terão um prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciarem as edificações nos lotes de acordo com os critérios que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e as disposições estabelecidas no Código de Posturas, sendo que o descumprimento desta exigência implicará na perda do lote adquirido que retornará à Prefeitura.

Artigo 9º - as exatidões nas áreas A e B, serão fornecidas quando os proprietários

todos tiveram por base a 1ª e-
leição das edificações, obedecendo
sempre os critérios pre-estabelecidos.

Artigo 10º - esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 11º - fere-se as disposições em fun-
cionário.

Câmara Municipal de Teresopolis do Norte
Joel Pit
JOEL PIT
PRESIDENTE

Sendo na cidade de Teresopolis,
RJ, em 04 de abril de 1987.

Joel Pit
Presidente

mensagem nº 003/89

de veto

Gab-Pref., 10/04/89

Veto mantido pelo Plenário

Sessão Ordinária de 18/04/89

4). Votar a emenda dada ao art 5º pelo vereador Alcides Alves de Araújo, que propunha que as escrituras p/ os lotes de área C, dados em comodato, fossem dados somente após 4 anos, mantendo para o art 5º a redação original.

5). Votar parcialmente a emenda dada ao art 6º, pelo vereador João de Matos Ferreira, parcelando o pagamento em 3 vezes com entrada de quarenta por cento (40%), somente p/ a parcela A, e mantendo a redação original p/ a área B.

Câmara Municipal de Teresopolis do Norte

JOEL PIT
PRESIDENTE

Joel Pit
Presidente